

Lei nº 109

O Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, devida e em conformidade a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a emendar o presente no 1º. Voto do

no nº 1 referente ao processo nº 154.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana,
8 de setembro 1952.

a) Moyses Albuquerque - Prefeito